



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026-02 CMAF

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, através de seu PRESIDENTE, consoante autorização do Sr. **MARIOZAN PAULINO DOS SATNOS**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 74, inciso III, “C”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica contábil se dá pela complexidade e especificidade da contabilidade pública. A orientação e apoio técnico são essenciais para garantir a conformidade com as normas legais e a eficiência na gestão financeira.

Trata-se da contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, na área de Contabilidade Pública, tendo em vista a necessidade de orientação, assessoria e consultoria contábil aos vereadores e servidores desta Casa Legislativa, bem como diante das constantes mudanças na área Contábil, com a edição e/ou alterações de leis, regulamentos, decretos e outros. A prestação dos serviços tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública. Considerando a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar. Justifica-se, também, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro de servidores da Câmara Municipal, que possam orientar os servidores e vereadores no que tange à Contabilidade Pública e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos. A Câmara Municipal não dispõe de mão de obra necessária para a realização de todos os



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



trabalhos necessários para gerir o legislativo municipal, assim, a busca no mercado de empresas privadas para a realização de determinados serviços, se faz necessário.

Cabe ainda lembrar, que muita das vezes, o custo em se um profissional especializado é um tanto alto e a busca no mercado por soluções já prontas e que atendam de forma integral as necessidades prementes da

Nota-se qual tal serviço é caracterizado como continuado por sua essencialidade e habilidade, ou seja, em virtude das demandas diárias de procedimentos inerentes às atribuições contábeis, que, nesse caso, a ausência de profissionais especializados na área, implica diretamente na

possível tomada de decisões que, às vezes, podem gerar sérios prejuízos à administração pública ou na continuidade dos atos desempenhados pela administração. Igualmente, reforçar-se tal entendimento, quando se demanda de profissionais que prestarão serviços ininterruptamente à Câmara Municipal, proporcionando a aplicação de uma ideal rotina da prestação de serviços.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **ESCRITORIO SALOMAO & ARAUJO SERVICO DE CONTABILIDADE LTDA**, Cnpj: 07.479.442-0001-01, localizada na Rua Municipalidade , nº 985, Edifício Miari Office, Sala 1909, CEP: 66.050-350 Umarizal, Belém-PA por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outro fornecedor para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da profissional no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Além da qualificação demonstrada, empresa tem um atendimento pessoal e personalizado, de acordo com as particularidades da nossa região; e, o proponente possui qualificação técnica e conhecimento técnico especializado, que garantem que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto a ser contratado.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, “C”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 74, da Lei nº 14.133/2021, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação dos serviços será de \$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) que será pago empresa **ESCRITORIO SALOMAO & ARAUJO SERVICO DE CONTABILIDADE LTDA**, Cnpj: 07.479.442-0001-01, localizada na Rua Municipalidade , nº 985, Edifício Miari Office, Sala 1909, CEP: 66.050-350 Umarizal, Belém-PA tem notória especialização e é reconhecido no mercado pela prestação de serviços na área pública conforme



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



comprovam através da qualificação técnica e o atestado de capacidade anexo. Que se configura como prestadora singular e de notória especialização acerca deste serviço. Sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração. O preço fixado pelo serviço foi baseado na proposta de preço da empresa que apresentou preço compatível

ABEL FIGUEIREDO-PA, em 12 de janeiro de 2026.

TAMIRES ALMEIDA DA SILVA
Agente de Contratação

MARIOZAN PAULINO DOS SANTOS
Presidente





ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.





ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026-01 CMAF

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, através de seu PRESIDENTE, consoante autorização do Sr. **MARIOZAN PAULINO DOS SATNOS**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 74, inciso III, “C”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, enfrenta demandas na condução de processos licitatórios, em razão da complexidade das normas que regem as contratações públicas, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021. A legislação impõe novos requisitos de planejamento, instrução processual, análise de riscos, formalização documental e gestão contratual, exigindo capacitação técnica contínua e dedicação exclusiva para sua correta aplicação. Verificou-se a necessidade premente de reforço no corpo técnico responsável pela instrução e processamento dos procedimentos de contratação direta e licitatórios. Soma-se a isso uma demanda crescente por apoio consultivo qualificado, especialmente voltado à resolução de dúvidas.

A contratação de assessoria se mostrou medida indispensável para estruturar os processos de aquisição de bens e serviços de forma eficiente, legalmente adequada e vantajosa para a Câmara.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços deve-se a singularidade, especialização e notória experiência do fornecedor selecionado para prestar o serviço do referido objeto.

Em se tratando da contratada o qual o elo de confiança que marca a relação profissional entre profissional e considerando a impossibilidade de aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual da profissional pois trata-se de prestação de serviços que, por sua natureza, são técnicos e singulares.



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a profissional **FRANCISCA DE ASSIS SOARES VIANA**, CPF: 839.939.322-34, residente a Rua São Geraldo nº 414, Bairro: Centro, Cidade Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP: 68525-000 por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A profissional possui um referencial técnico com experiência comprovada, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outro profissional para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da profissional no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Além da qualificação demonstrada, a profissional tem um atendimento pessoal e personalizado, de acordo com as particularidades da nossa região; e, o proponente possui qualificação técnica e conhecimento técnico especializado, que garantem que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto a ser contratado.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, “C”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 74, da Lei nº 14.133/2021, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação dos serviços será de \$ 15.925,00 (quinze mil novecentos e vinte e cinco reais) que será pago em favor da profissional **FRANCISCA DE ASSIS SOARES VIANA**, CPF: 839.939.322-34, residente a Rua São Geraldo nº 414, Bairro: Centro, Cidade Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP: 68525-000, tem notória especialização e é reconhecido no mercado pela prestação de serviços na área pública conforme comprovam através da qualificação técnica e o atestado de capacidade anexo. Que se configura como prestadora singular e de notória especialização acerca deste serviço. Sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração. O preço fixado pelo serviço foi baseado na proposta de preço da profissional que apresentou preço compatível

ABEL FIGUEIREDO-PA, em 12 de janeiro de 2026.

TAMIRES ALMEIDA DA SILVA
Agente de Contratação

MARIOZAN PAULINO DOS SANTOS
Presidente



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.

